DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Comunicados 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

2 – TERMO ADITIVO CONTRATO 047/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS-MEI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA-SP.
Data: 23/07/2023
Valor: R$ 99.240,00

2 – TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO 2022/38
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.
Data: 23/08/2023
Valor: R$ 929,50

1 – TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO 2022/44
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.
Data: 23/08/2023
Valor: R$ 9.839,50

.....

Comunicados

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023
EDITAL Nº 014/2023
PROCESSO N° 038/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 5.833,31 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ; SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE, CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO ZAMIAN, MUNICÍPIO DE GUAIÇARA – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Comunicamos aos **LICITANTES**, que foi interposto recurso pelo licitante **M2 ASFALTOS LTDA,** enviado através de e-mail, datado em 31/08/2023 às 17:29 horas.

A cópia da mencionada razão recursal encontra-se à disposição para que os interessados, querendo, apresentem impugnação, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93, no site www.guaicara.sp.gov.br, aba licitações.

Guaiçara-SP, 06 de setembro de 2023.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-041
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.b

LEI Nº 2.989

(De autoria do Vereador Lucas Cristian Fernandes)

"Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências. "

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal e nas leis correlatas.

Art. 2º. São diretrizes gerais a serem observadas na elaboração das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - A prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - A promoção do desenvolvimento integral e integrado das crianças durante a primeira infância, no que se refere aos seus aspectos físicos, neurológicos, biológicos, cognitivos e socioemocionais, além das influências ambientais;

III - A inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança em seu desenvolvimento;

IV - O respeito aos direitos humanos;

V - O enfrentamento às violências seja esta de qualquer natureza, contra a criança;

VI - A valorização da escuta ativa especializada.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com a abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integral e integrado da primeira infância.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas,

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-041
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.b

serviços e ações.

Art. 4º. O documento que oficializa o Plano Municipal da Primeira Infância deverá conter na sua integra:-

I - A composição intersetorial para a elaboração do Plano;

II - O objetivo do Plano;

III - O diagnóstico do município em relação a primeira infância;

IV - Os problemas emergentes encontrados, bem como suas dimensões e suas multicausalidades encontrados após o diagnóstico;

V - A definição das políticas a serem implementadas para a superação dos problemas;

VI - As metas que pretende atingir;

VII - Os indicadores;

VIII - Os prazos a serem observados.

Art. 5º. As diretrizes gerais das metas presentes no Plano Municipal da Primeira Infância serão:

I – Mais abrangente:

a) pensar o desenvolvimento da criança na Primeira Infância de forma é multidimensional: dimensão psicomotora (capacidade de se movimentar e de coordenar os movimentos); a dimensão cognitiva (capacidade de pensar e raciocinar); a dimensão emocional (capacidade de sentir e ter autoconfiança); e a dimensão social (capacidade de estabelecer relações com os outros).

II - No setor de educação:

a) a universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) a ampliação da participação da família na educação;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

III - No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-041
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.b

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

IV - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

c) enfrentamento à violência sexual e outras violências de qualquer natureza;

d) valorização da escuta ativa bem, como a sua execução por agentes especializados em escuta ativa.

V - As metas deverão versar sobre a prevenção e o combate:

a) violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

b) aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

c) desnutrição infantil;

d) mortalidade infantil;

e) desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social;

VI – Além dessas, o Plano deverá observar aspectos que estejam relacionados a:

a) Meio Ambiente;

b) Sustentabilidade;

c) Segurança Pública;

d) Mobilidade Urbana;

e) Direito à cidade.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo complementará com outras metas presentes no documento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-041
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.b

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Camara Municipal " Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 01 de setembro de 2023.

Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Camara Municipal em 01/09/2.023,

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria